



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



## **DETERMINAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL**

Em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 4697/2020, que reitera “Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tramandaí”, em específico ao Art. 4º e seus Incisos, fica estipulado o que se segue:

***“Art. 4º – São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas”:***

→ I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões de atendimento, mesas, equipamentos, caixas de pagamento, máquina de cartão de crédito e demais utensílios profissionais que se fizer necessário, tais como carrinhos e cestinhos de compras), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

→ II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro das seções de atendimento ao público, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

→ III – Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

→ IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), apresentando certificado de manutenção por empresa devidamente licenciada e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



→ **V – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;**

→ **VI – Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;**

→ **VII – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento, recomendando-se o controle de entrada e saída de clientes pela equipe de segurança;**

→ **VIII - Utilizar 30% (trinta por cento) da capacidade total de usuários no ambiente, aferido pelo PPCI, limitando a entrada (preferencialmente) de somente 01 (uma) pessoa por representação familiar;**

→ **IX – Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos (açougues, fiabrerias, fruteiras e padarias), bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual (máscara de proteção descartável);**

→ **X – Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), em consonância com folheto em anexo;**

→ **XI – Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos sempre que se fizer necessário, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



→ XII – Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades laborais em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

→ XIII - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

→ XIV - Dentro das possibilidades, adotar um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se, com tal atitude, aglomerações desnecessárias;

→ XV - Utilizar marcadores de solo, delimitando o posicionamento de cada cliente, em situações de “filas indianas” junto à balcões de atendimento, bem como nos boxes de caixas de pagamento, mantendo um espaçamento de, no mínimo, 1,5mt (um metro e meio) por cliente;

→ XVI – Adotar barreiras de contenção, de maneira estratégica no ambiente de compras, com a finalidade de manter um determinado afastamento do cliente entre seus pares, bem como dos funcionários e mercadorias em geral;

→ XVII – Estabelecimentos que atendam mais de 20 (vinte) clientes simultâneos, deverão, obrigatoriamente, adotar pias de lavagem de mãos na entrada, com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado.

**O não cumprimento das determinações higiênico-sanitárias, em caráter excepcional e temporário, implicará em Infração Sanitária Gravíssima, no âmbito administrativo e, ainda constitui crime, conforme disposto no Art. 268 do Código Penal, acarretando em prisão em flagrante.**